

Justiça nega pedido de funcionário para retornar ao trabalho presencial

A recomendação de trabalho presencial em prol da manutenção psicológica e física de um trabalhador não é capaz de superar a responsabilidade do empregador com terceiros que poderão sofrer as consequências do fim do home office. Essa foi a conclusão da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, que julgou improcedente pedido de funcionário da Caixa Econômica Federal para retornar ao trabalho presencial.

123RF



Justiça nega pedido de funcionário para retornar ao trabalho presencial
123RF

Na ação trabalhista, o funcionário visava retornar ao trabalho presencial, alegando estar sofrendo fortes dores na coluna vertebral e depressão devido ao home office, condições que o afastaram do trabalho por determinados períodos no ano de 2020.

Segundo o juiz do caso, André Esteves de Carvalho, a Constituição garante a inviolabilidade do direito à vida. Assim, mesmo que o trabalhador assuma os riscos do retorno ao trabalho presencial, cabe ao Estado dar proteção ao direito à vida, não podendo o titular desse direito dispor do seu direito.

Nesse cenário, apontou o magistrado, o Protocolo de Intenções entre o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal e a Caixa Econômica Federal, que visa a adoção de medidas de prevenção à Covid-19, deve ser respeitado, pois resguarda a vida do trabalhador.

"O rígido padrão de segurança sanitária em razão da pandemia é plenamente justificável no atual momento histórico que vivemos, seguindo as determinações da CLT. É direito do empregado um ambiente de trabalho seguro e saudável, sendo a norma supracitada o cumprimento das obrigações do empregador com a ajuda do Ministério Público", continuou.

Direito Coletivo

O juiz explicou em sua decisão que o meio ambiente do trabalho faz parte do meio ambiente geral; assim, ao tratar de suas normas internas, a CEF deve pensar não só na saúde de seus funcionários, mas também na de terceiros. Pontuou ainda que a presença do autor no ambiente interno ou externo de trabalho pode gerar risco de transmissão para terceiros.

Para André de Carvalho, a recomendação de trabalho presencial em prol da manutenção da saúde psicológica e física do requerente não é capaz de superar a restrição imposta a toda coletividade. Ressaltou que o retorno ao trabalho não é a única solução para a moléstia do autor, sendo plenamente viável a adaptação com a prática de outras atividades de uma vida normal.

"É incontestável que todos nós temos direito ao lazer, ao trabalho e a diversos outros direitos fundamentais, entretanto, quase todos os direitos fundamentais sofreram restrições, em face do direito à vida", concluiu o juiz.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0000898-44.2020.5.07.0017

Date Created

28/06/2021